

LEI N° 27/2013

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 23, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007, REDEFININDO A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB DO MUNICÍPIO.

SANDRO ROGÉRIO SALA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 2º da Lei n.º 23, de 17 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º é composto por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal da Educação ou órgão educacional equivalente;
- II) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas da saúde;
- V) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais deve ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e
- VIII) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V e VII, serão indicados por seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista no artigo seguinte, e serão nomeados, por ato oficial, pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.

§ 4º - A indicação, referida no *caput*, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término dos mandatos dos conselheiros anteriores.

§ 5º - Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nesta lei.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 09 de outubro de 2013.

SANDRO ROGÉRIO SALA
Prefeito

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.